



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°: 1340 /2024**

**URGÊNCIA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG,

Pelo projeto ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, propomos corrigir os vencimentos e salários dos servidores do Executivo Municipal, com vigência a partir de primeiro janeiro do ano corrente, valorizando o servidor público municipal dentro do que é possível diante das já conhecidas limitações orçamentárias e financeiras agravadas por esse momento.

Nesse sentido, tal projeto de lei representa todo esforço do Poder Executivo Municipal em garantir a recomposição das perdas inflacionárias devolvendo o poder aquisitivo ceifado pela inflação aos servidores.

Salientamos que esta gestão tem respeitado o servidor promovendo, dentro do possível, sua necessária e devida valorização, respeitando a data base constitucional e com um canal aberto de diálogo com todos.

A par de todas as dificuldades encontradas pelo município, tal projeto de lei demonstra o compromisso e a responsabilidade desta gestão na valorização do servidor.

Sabemos que o percentual não é o ideal, mas é o possível diante da intensa e grave crise financeira enfrentada.

Outrossim, a presente justificativa tem como objetivo esclarecer os motivos pelos quais a presente proposição não contempla a majoração salarial com ganho real para os servidores públicos das demais categorias, com exceção da área da educação.

*(Assinatura)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santana do Paraíso**

Inicialmente, é importante destacar que esta Administração reconhece e valoriza a importância de todos os servidores públicos para a manutenção e o desenvolvimento dos serviços essenciais à população. No entanto, a realidade fiscal atual impõe limitações severas à capacidade de expansão da folha de pagamento, principalmente pela recente sentença que obriga o município, além de adequar o piso, ainda conceder uma gratificação em 20% (vinte porcento) imposta pela Lei Municipal nº 946/2019 (com redação modificada pela Lei Municipal 947/2019), *in verbis*:

*“Art. 2º Fica estabelecido, por esta Lei, que os professores de educação básica do Município de Santana do Paraíso pertencentes aos cargos **PEB I NÍVEL SUPERIOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NÍVEL SUPERIOR e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** farão jus a diferenciação salarial de 15% (quinze por cento) a título de nível de escolaridade em relação aos professores de educação básica pertencentes ao cargo **PEB I NÍVEL MÉDIO**, a partir de maio de 2019, sendo que, após este período, a diferenciação será acrescida de 5% (cinco por cento), totalizando a diferenciação em 20% (vinte por cento) a partir de junho de 2019, sempre tendo como base para fins de diferenciação o piso nacional previsto pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.”*

Ou seja, em outras palavras, além da adequação ao piso, que é de direito do professor, a gratificação de 20% aos **PEB I NÍVEL SUPERIOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NÍVEL SUPERIOR e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** em relação aos **PEB I NÍVEL MÉDIO** restou em um significativo impacto no orçamento destinado à remuneração de todos os servidores. Esta medida foi tomada em cumprimento à sentença judicial que determina a adequação do piso salarial do magistério, visando assegurar a valorização dos profissionais da educação e a qualidade do ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Contudo, a implementação deste ajuste salarial comprometeu substancialmente o caixa do Município, absorvendo recursos que poderiam ser destinados a outras áreas. Diante deste cenário, **tornou-se inviável, neste momento, estender o aumento salarial para as demais categorias sem comprometer a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das finanças públicas.**

É importante ressaltar que o Governo está empenhado em buscar soluções que permitam a revisão salarial de todas as categorias de servidores públicos. No entanto, tais medidas devem ser adotadas de maneira responsável e sustentável, garantindo o equilíbrio das contas públicas e a continuidade dos serviços prestados à sociedade.

Reiteramos que, embora sejamos forçados a reconhecer que a correção proposta está aquém do mérito de nossos laboriosos servidores, lado outro, não se pode olvidar que a situação financeira por que passa o Município, como os demais, tem exigido dos administradores municipais cuidados e atenção, especialmente, com vistas na Lei de Responsabilidade Fiscal, nesta incluída, os gastos a serem despendidos com pessoal, **conforme Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo.**

Cabe então, ao Poder Executivo, a iniciativa do reajuste da remuneração, devendo obrigatoriamente fazê-lo, sempre na mesma data em com índices iguais, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Encaminhamos o presente e contamos com a sua aprovação por esta Nobre Casa, visando efetuar a revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo, com o escopo de corrigir as defasagens do período e assegurando-lhes melhores condições financeiras.

Ressaltamos que a revisão geral anual constitui determinação legal, sendo permitida sua concessão nos termos do artigo 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



**A extrema urgência na votação do presente feito advém da necessidade de se efetuar a aplicação do reajuste sobre o padrão de vencimento básico dos servidores, evitando assim, prejuízos aos mesmos, bem como a proximidade dos prazos exigidos em ano Eleitoral.**

No aguardo do pronunciamento dessa Câmara Municipal, esperando poder contar com a aprovação do projeto, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de apreço e consideração.

Por este modo de ver as coisas, na expectativa de que a matéria obtenha aquiescência dos ilustres Pares, colhemos o ensejo para reiterar a V. Exa. os nossos protestos de elevado apreço e especial consideração, pleiteando a aprovação em sede de urgência da presente proposição por estar em conformidade com a Constituição, bem como de acordo com o interesse público exigido.

Santana do Paraíso (MG), 08 de março de 2024.

  
**BRUNO CAMPOS MORATO**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Alber Dias  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG